

A PERDA DO SELF NOS INDIVÍDUOS E A RELAÇÃO DESSA PERDA COM O DIREITO AMBIENTAL CONTEMPORÂNEO

THE LOST OF SELF ON INDIVIDUALS AND IT'S RELATIONSHIP WITH CONTEMPORARY ENVIRONMENTAL LAW

Ildo Miguel Werle

Professor titular da Universidade do Vale do Itajaí. Graduado em Teologia pelo Instituto Missioneiro de Teologia, graduado em Psicologia - Universidade do Vale do Itajaí, graduado em Filosofia Licenciatura Plena pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Dom Bosco e mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria.

Jéssica Lopes Ferreira Bertotti

Advogada. Bacharela em Direito pela UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí. Especialista em Jurisdição Federal pela Escola Superior da Magistratura Federal de Santa Catarina.

Maria Cláudia Antunes de Souza

Advogada e Consultora Jurídica. Doutora e Mestre em "Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad" pela Universidade de Alicante - Espanha. Mestre em Ciência Jurídica pela UNIVALI, Graduada em Direito pela UNIVALI.

RESUMO

Os indivíduos estão cada vez mais distantes do contato com o meio ambiente natural e, segundo alguns estudiosos da psicologia, uma das consequências desse distanciamento é a perda do *self*. Tendo isso em vista, o presente artigo organiza-se em torno da seguinte problemática: de que maneira a perda do *self* pode influenciar no Direito Ambiental contemporâneo? Para responder a esse questionamento, estabelecemos os seguintes objetivos: analisar por que a degradação ambiental é uma prática recorrente pelos indivíduos e por que os métodos jurídicos e administrativos de proteção ao meio ambiente não têm tido eficácia; observar as consequências dessa degradação para os indivíduos, além de evidenciar por meio de autores da psicologia humanista de que maneira pode-se tornar os indivíduos mais autoconscientes. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE

Psicologia e Direito. Direito Ambiental. *Self*.

ABSTRACT

Individuals are each time further away from the contact with natural environment and according to psychology scholars one of the consequences of this distancing is the lost of self. Having that in mind, the present article is organized around the following problematic: how the lost of self can influence upon contemporary Environmental Law? To answer this question we have established the following objectives: analyze why environmental degradation is a constant practice by the individuals and why these legal and administrative methods of environment protection have not been effective; observe the consequences of this degradation for individual, besides evidencing through authors of the humanist psychology how is possible to make individuals become more self-conscious. This is a bibliographical research.

KEYWORDS

Psychology and Law. Environmental Law. *Self*.

SUMÁRIO

1. Introdução. 2. O Conceito de *Self* na Psicologia. 3. Perda do *Self* do Indivíduo e Seus Reflexos no Meio Ambiente. 4. Crítica à Supervalorização dos Meios Remediadores do Direito Ambiental na Contemporaneidade. 5. Ecoalfabetização e sua Contribuição para com a Sustentabilidade e Reencontro do Senso de *Self*. 6. Conclusão. Referências.

1 INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade, muitas instituições estão passando por crises, desde as religiosas, por exemplo, até as mais ligadas às ciências positivas. São inúmeros os paradigmas instaurados ao longo da história da globalização que sofreram ruptura. Dentro desse contexto mutável, o positivismo jurídico, relacionado à área do meio ambiente, tem sofrido muitas críticas, apesar dos aperfeiçoamentos.

Partindo-se do ponto de que o indivíduo faz parte desse organismo complexo que é a natureza, este deve se relacionar com ela de maneira natural e dela sempre ter uma visão holística, ou seja, do todo. Se algo ocorre na natureza, esse evento deve ser notado e observado pelo indivíduo como um acontecimento a ser analisado em todos os seus vieses, tanto do ponto de vista geográfico, quanto químico, físico, social, psicológico, entre outros.

Nesse contexto, segundo Capra (2002, p. 16), os termos "holístico" e "ecológico" diferem em seus significados: "holístico" é um pouco menos apropriado para descrever o novo paradigma. Uma visão holística "de uma bicicleta significa ver a bicicleta como um todo funcional e compreender, em conformidade com isso, as interdependências das suas partes". Uma visão ecológica da bicicleta inclui isso, mas acrescenta-lhe a percepção de como a bicicleta está encaixada no seu ambiente natural e social, traz-se aqui a ideia de visão sistêmica em que se analisa de onde vêm as matérias-primas que entram na sua elaboração: como foi fabricada, como seu uso afeta o meio ambiente natural, como afeta a comunidade pela qual ela é usada e assim por diante.

Para Capra (2002, p. 16), a distinção entre "holístico" e "ecológico" é ainda mais importante quando se fala em sistemas vivos, para os quais as conexões com o meio ambiente são muito mais vitais. Observa-se que um dos entraves para a não efetivação dessa visão holística é a perda do *self* do indivíduo, a qual trataremos no primeiro tópico deste trabalho. Por *self*, compreende-se o indivíduo consciente de si mesmo, quando não tem essa consciência, torna a convivência com o meio ambiente artificial e pouco saudável.

David W. Orr (*apud* Capra, 2006) defende que o desequilíbrio dos ecossistemas reflete um desequilíbrio anterior na mente dos indivíduos, tornando-o uma questão fundamental para as instituições voltadas para o aperfeiçoamento da mente. Diz-se que a crise ecológica é, em todos os sentidos, também uma crise da educação.

Com as guerras pelas quais se passou, do século XX até os dias atuais, a autoridade jurídica e seus institutos foram grandemente transformados, principalmente na área do Direito Ambiental, o que levou inclusive à discussão e à evolução da ideia de sustentabilidade. Até o início da década de 1970, o pensamento mundial dominante era no sentido de que o meio ambiente seria fonte inesgotável de recursos e que qualquer ação de aproveitamento da natureza não teria fim. Entretanto, fenômenos como secas, chuva ácida, inversão térmica alertaram o meio social, fazendo com que essa visão ambiental começasse a ser questionada.¹⁹

Outro fator que abalou as estruturas jurídicas e a relação entre homem e natureza foi a concepção de espaço e tempo modificadas pelos meios de comunicação instantânea. Com isso, a pós-modernidade veio revelar a dificuldade de eficácia da normatividade jurídica em atender a demanda da nova sociedade e seus meios ideológicos modificados e completamente transformados (BERTOTTI, 2013).

Na situação contemporânea, uma boa alternativa para adequar melhor o positivismo jurídico à atual realidade é o estabelecimento de uma melhor relação do indivíduo com o denominado *self*, como sendo esse um critério comum, que procure substanciar a vida individual, social e relacionada com a natureza, assim readequando o positivismo jurídico a essa nova identidade da natureza humana, que a cada dia sofre transformações.

Reforça-se que para esta pesquisa, baseou-se na seguinte problemática: de que maneira a perda do *self* pode influenciar o Direito Ambiental contemporâneo? Para que a resposta de tal problemática seja dada é necessário que se perpassasse pela conceituação do termo *self* na psicologia, tratando da perda do *self* e seus reflexos no meio ambiente, além de trazer uma abordagem crítica à supervalorização dos meios remediadores do direito ambiental na contemporaneidade, no sentido de que a maioria das medidas em proteção ao Meio Ambiente tendem à repressão em busca de uma medida remediadora e não preventiva.

Com base nisso, estabeleceu-se como objetivo analisar por que a degradação ambiental é uma prática recorrente dos indivíduos e por que os métodos jurídicos e

¹⁹ SENADO FEDERAL. Da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, à Rio-92: agenda ambiental para os países e elaboração de documentos por Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Revista em discussão. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-das-nacoes-unidas-para-o-meio-ambiente-humano-estocolmo-rio-92-agenda-ambiental-paises-elaboracao-documentos-comissao-mundial-sobre-meio-ambiente-e-desenvolvimento.aspx>. Acesso em: julho de 2014. Acesso em: março de 2016.

administrativos de proteção ao meio ambiente não têm tido eficácia; identificar as consequências dessa degradação para os indivíduos, evidenciando por meio de autores da psicologia humanista de que maneira tornar os indivíduos mais autoconscientes.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica.

2 O CONCEITO DE *SELF* NA PSICOLOGIA

A ideia do *self* teve seu estopim na Psicologia Humanista, nos EUA, no final dos anos 50 e início dos anos 60, com publicações de Abraham Maslow sobre a motivação no estudo da personalidade dos indivíduos e conseqüentemente formulação do conceito de autorrealização. A partir disso, outros nomes aderiram a essa corrente de pensamento. Entre esses pensadores encontram-se: Carl Rogers, Rollo May, Gordon Allport, Charlot. Em 1963, com a criação da *American Association for Humanistic Psychology*, fundada em conjunto por Abraham Maslow, Charlotte Buhler e Rollo May, essa corrente passou a ser mais autônoma e reconhecida (PONTE; SOUSA, 2011).

Partindo de uma visão humanista existencialista, calcada em May (1999), há uma valorização do humano como detentor de potencialidades de crescimento e como uma totalidade existencial. Além dele, outros estudiosos se debruçaram sobre esse tema e o conceito de *self* se tornou mais claro. Entende-se *self* como o norteador da autoconsciência, da noção do eu, da percepção de si e da realidade pela própria pessoa (ROGERS, 1977). Pode ser entendido também como uma estrutura, um conjunto organizado e mutável de percepções, relacionadas ao próprio indivíduo (ROGERS, 1977). Trata-se das características, atributos, qualidades e defeitos, capacidades e limites, valores e relações que o indivíduo reconhece como descritivos de si mesmo e que percebe constituindo sua identidade. Essa estrutura perceptual faz parte, evidentemente (parte central) da estrutura perceptual que engloba todas as experiências do indivíduo em cada momento de sua existência.

May (1977) alerta para o fato de que, para empreender a aventura de tornar-se consciente de si mesmo e descobrir as fontes de vigor e segurança íntima que são a recompensa do empreendimento, deve-se partir da seguinte indagação: o que é essa pessoa, esse senso de *self* que procura-se? No ser humano, por volta de dois anos de idade, diferentemente de qualquer outro mamífero, surge a autoconsciência, ou seja, a criança começa a perceber que nela há um “eu”. Isso, por sua vez, difere do que a criança tinha como o “nós original” que é quando o indivíduo se encontra no ventre materno. Quando

do nascimento do “eu” é que nasce, pela primeira vez, a consciência de liberdade no indivíduo (MAY, 1977). A formação de uma personalidade independente é um processo que começa na infância, através do autoconhecimento e se prolonga até a idade adulta (MAY, 1977).

A capacidade de se ver do exterior é uma característica distintiva do homem; outros mamíferos não a possui. Não pode um cachorro, por exemplo, sair de si mesmo e contemplar-se agindo, pois não possui autoconsciência (MAY, 1977). Para May (1999), *self* é uma função organizadora no íntimo do indivíduo, por meio da qual um ser humano pode relacionar-se com o outro e com o mundo externo, o que inclui sua relação com o meio ambiente.

Vale ressaltar que a autoconsciência não pode ser entendida como sinônimo de introversão, pois ela expande o controle da própria vida e com essa força ampliada vem a capacidade de sentir-se mais livre e de se relacionar melhor com o meio externo. Essa é, portanto, a verdade que existe por detrás do pseudoparadoxo: quanto mais autoconsciência tem a pessoa, tanto mais espontânea e criativa será ao mesmo tempo. A indagação que se faz necessária é: como chegar à autoconsciência.

Volta-se, então, para a consciência da experiência do próprio corpo e sentimentos e isso constitui um dos pilares base para entender o *self* e o segundo pilar é saber o que se quer, conhecer as habilidades e reconhecê-las, ou seja, saber interpretar a diferença entre o querer e o ser. Pode-se querer agir conforme o critério da honestidade, ou critério ético (MAY, 2002). O terceiro passo é recuperar os aspectos subconscientes, para se descobrir o que se recalcou²⁰, pois até o período Moderno os sonhos foram sempre considerados como fonte de sabedoria, orientação e *insight* (MAY, 1999). Segundo May (1999, p. 106), sobre a retomada desses aspectos subconscientes, tem-se que “quem cultiva o talento de interpretar o que diz a si mesmo em sonho conseguirá ocasionalmente valiosas sugestões e *insights* para solucionar seus problemas.

Por conta do exposto sobre o *self*, percebe-se que a relação entre indivíduo e o meio natural deve se dar levando em conta todas as dimensões do ser e sua relação com

²⁰ Traz este termo em “um sentido originário da linguagem da construção (rebaixamento da terra ou de paredes após a construção). O radical “calcar” tem diversos usos (calcar a terra, o terreno=pressionar-pisar-apertar). Também se aplica, em linguagem mais figurada, a ideia de oprimir, vexar, desprezar etc. Conceito este trazido em HANNS, L. A. *Dicionário comentado do alemão de freus*. São Paulo: Imago, 1996. p. 358.

a natureza que de si faz parte e a externa. Para May (1999, p. 106), “quanto mais auto percepção tenha a pessoa, tanto mais viva será”

3 PERDA DO *SELF* DO INDIVÍDUO E SEUS REFLEXOS NO MEIO AMBIENTE

Na contemporaneidade, é indiscutível que o homem é um dos principais causadores da degradação ambiental. Como exemplo disso, tem-se a "Pegada Ecológica", que consiste em uma metodologia de contabilidade ambiental que avalia a pressão do consumo das populações humanas sobre os recursos naturais. Ela se expressa em hectares globais e permite comparar diferentes padrões de consumo e verificar se estão dentro da capacidade ecológica do planeta. Qualquer um pode fazer o teste de quanto consome e degrada do meio ambiente por meio desse método.²¹

A degradação ambiental é prática humana recorrente ainda, pois os indivíduos encontram-se em meio à era do consumo e industrialização e globalização e consequentemente a demanda por recursos naturais é maior e a degradação também. Como o consumo envolve muitos fatores econômicos, os métodos jurídicos e administrativos de proteção, ao meio ambiente, ficam prejudicados em detrimento de fatores econômicos e, por isso, não tem tido a eficácia esperada.²²

Com relação a perda do senso do *self*, relaciona-se com o fato de que há uma grande perda do sentido do valor e dignidade do ser humano. Conforme defende Nietzsche (*apud* MAY, 2012), o ser humano está sendo absorvido pela multidão e todos passam a viver em uma sociedade segundo uma "moralidade de escravos". Nesse sentido, Mark (*apud* MAY, 2012) proclama que o homem moderno está sendo "desumanizado". Já Kafka (*apud* MAY, 2012) demonstra, em suas histórias, que as pessoas podem literalmente perder a própria identidade. May (2012) defende que a perda do senso do *self* não ocorre da noite para o dia, pois os que viveram na década de 1920, por exemplo. Segundo ele, passaram pela transição, pela tendência crescente, tendência a pensar em si mesmo em termos superficiais e ultra simplificados (MAY, 2012).

Um exemplo de que o egocentrismo ainda tem fortes marcas na atualidade é o encontrado nas redes sociais, nas quais as pessoas estampam inúmeras *selfies*, em suas

²¹WWF BRASIL. *Pegada Ecológica? O que é isso?* Disponível em: <http://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/especiais/pegada_ecologica/> Acesso em: março de 2016.

²² Indica-se a leitura do texto: MORAES, Antonio Carlos; BARONE, Radamés. *O desenvolvimento sustentável e as novas articulações econômica, ambiental e social*. Pesquisa e Debate: PUC, São Paulo. Vol. 12. n.2. (20), p. 119-140,2001. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/rpe/article/viewFile/12016/8706>> Acesso em: março de 2016.

páginas virtuais. A palavra *self*, porém, não é recente. Os registros do uso do termo *self* para definir uma foto de si mesmo surgiu em 2002, em um fórum australiano. Essa palavra antiga expressa a ideia de tirar o próprio autorretrato também o é, pois as pessoas tiram *selfies* desde antes da chegada da câmera digital, reproduzindo uma expressão artística histórica; fotógrafos e pintores os produzem há séculos (FREITAS, 2014).

Em se tratando de como tornar os indivíduos mais autoconscientes, a grande importância é que haja a experiência entre indivíduo e natureza. Para isso, é necessário, conforme May, um forte senso de *self* e muita coragem para relacionar-se de maneira criativa com a natureza. Mas afirmar a própria identidade contra o ser inorgânico produz, por sua vez, um *self* mais vigoroso. A perda do contato com a natureza acompanha a perda do senso de si mesmo. Assim, "na natureza pouco vemos que seja nosso", o que pode ser compreendido, conforme May (1999, p. 86), como sinal de personalidade debilitada e empobrecida. Deve-se entender a autoconsciência como não sendo sinônimo de introversão, pois o movimento para que se alcance essa envolve autoconfiança o que é diferente de timidez, embaraço e introversão mórbida.

Para que se encontre a autoconsciência, a maioria das pessoas precisa começar do princípio, redescobrando os próprios sentimentos, desse modo May (1999, p. 86) simplifica:

É surpreendente quantos tem apenas um conhecimento geral do que sentem - dizem sentir-se "muito bem, ou "péssimo", com um modo tão vago como se estivessem declarando: "A China fica no Oriente". Seu com os próprios sentimentos é tão remoto como se o obtivessem por telefonema a longa distância. Não sentem diretamente, tem apenas ideias de seus sentimentos; não são afetados pelos seus afetos; as emoções não os comovem. [...] Em psicoterapia, quando uma pessoa é incapaz de sentir os próprios sentimentos, precisa muitas vezes aprendê-los respondendo, dia após dia, à pergunta: "Como estou me sentindo neste momento? O mais importante não é o *quanto* se sente, e certamente não queremos dizer que seja necessária uma verdadeira ebulição; isto é sentimentalismo e não sentimento, afetação e não afeto.

O mais importante é sentir que o "eu" ativo é que está sentindo, o que torna direto e imediato o sentimento, o que significa que precisamos recuperar a consciência do próprio corpo. Por exemplo, um bebê adquire seu primeiro senso de identidade pessoal pela percepção de seu corpo. Nas palavras de Gardner Murphy (*apud* May, 1999, p. 86): "podemos chamar ao corpo, segundo o sente a criança, 'o primeiro âmago do self'. O bebê segura a perninha de vez em quando e, mais cedo ou mais tarde, ocorre a experiência: 'isso é uma perna. Eu sinto e ela pertence a mim. [...]"

Desse modo, a aptidão para perceber-se, notar o próprio corpo e a própria natureza, é de grande importância no decorrer de toda a vida. É um fato curioso, que a maioria dos adultos tenha a tal ponto a percepção corpórea que se mostra incapaz de dizer como sente a própria perna, por exemplo, ou o tornozelo, ou o dedo médio, ou qualquer outra parte do corpo, caso alguém lhe pergunte. Em nossa sociedade, a consciência das diferentes partes do corpo é em geral limitada (MAY, 1999).

May (1999, p. 87) observa-se que os indivíduos tratam o "próprio organismo como um objeto a ser manipulado, como um caminhão a ser dirigido até acabar a gasolina. A única atenção que lhe dão é um pensamento ocasional, como um telefonema a um parente, a fim de saber notícias, mas na verdade sem qualquer intenção de levar a sério a resposta". Isso leva o indivíduo à enfermidade e a falta de conhecimento sobre ele mesmo e faz com que ele replique esse modo relapso de autoconsciência a um modo consequentemente relapso a tudo que está ao seu redor, inclusive quando se trata de sua relação com o meio ambiente.

Nesse viés, como o indivíduo acaba por se relacionar de maneira deficiente com o meio ambiente, ele o degrada. Muitas são as consequências negativas da ação de degradação do homem no meio ambiente, além da causa de poluição mental (falta de saúde mental) ao indivíduo que tem de conviver em um ambiente com muitos danos ambientais, há também danos graves à saúde física, o que pode inclusive ser considerado irreversível. Cita-se como exemplo de degradação ambiental o caso do uso indevido e exacerbado de agrotóxicos que, por conta da grande demanda de alimentos para consumo, é necessário que se plantem grandes extensões de terras e isso remete o agricultor ao uso de pesticidas e vermífugos que além de prejudicarem o solo e rios, pode ainda vir a prejudicar a saúde física e mental de pessoas que vivem em áreas de grande plantio (LONDRES, 2011).

Londres (2011, p. 52), em sua obra *Agrotóxicos no Brasil*, trata das consequências causadas pelo uso de agrotóxicos, demonstrando casos em que a intoxicação no ambiente levou agricultores ao suicídio, outros a desenvolver câncer, houve ainda casos de malformação de bebês entre outros.

4 CRÍTICA À SUPERVALORIZAÇÃO DOS MEIOS REMEDIADORES DO DIREITO AMBIENTAL NA CONTEMPORANEIDADE

Uma crítica que o Direito Ambiental vem sofrendo é com relação às suas normas, as quais não são postas em prática, pois há inúmeras normas brasileiras em nível internacional, inclusive, que visam a sua proteção.

Cabe aqui uma discussão sobre o fato de que o positivismo jurídico imposto atualmente não corresponde aos anseios sociais e nem reflete de maneira precisa como queriam os positivistas quando da sua criação. Nesse sentido, o Positivismo Jurídico e, por consequência, todo o sistema jurídico, encontra-se em crise, inclusive a área ambiental entre outros fatores porque perdeu sua legitimidade enquanto emanador da ordem jurídica, visto que não acompanha mais as mudanças sociais, partindo desta ideia o sistema jurídico está em eminente descompasso com suas finalidades (BERTOTI, 2013).

Ademais, Griboggi (2007, p. 3413), nos leciona que:

No Brasil, a formação multicultural, o gigantismo territorial, as mais variadas necessidades sociais, a má administração governamental, o sistema capitalista, o sistema econômico, a má distribuição de renda, a corrupção em todos os poderes, o desvio dos interesses estatais sempre no interesse de minorias, dentre outros aspectos, propiciam as movimentações sociais em busca de soluções a problemas, que acabam se consubstanciando em formas de Pluralismo Jurídico.

Também os Magistrados estão inseridos no contexto de indivíduos com a perda do *self* explicitada no tópico 1, o que torna os julgamentos na área ambiental ainda mais dissociados da ideia holística, em que se deve observar o todo quando da aplicação da norma.

Tudo isso contribui para que na área ambiental também hajam ineficácias no sistema e má aplicação das normas. Sendo que quando aplicadas as normas, por vezes

ferem os princípios tidos no Direito Ambiental os ditos Princípios da Prevenção e da Precaução²³, sendo esses, princípios que norteiam o esse ramo do Direito.²⁴

Todavia, deve-se ter em vista que a nossa realidade ainda não contempla aludida consciência baseadas nesses princípios, de modo que, na prática se fez necessários outros instrumentos relevantes para auxiliar na realização do princípio da prevenção. Para tanto, cita-se como instrumentos; o estudo prévio de impacto ambiental (EIA/RIMA), o manejo ecológico, o tombamento, as liminares, as sanções administrativas etc. Importante refletir que o denominado Fundo de Recuperação do Meio Ambiente passa a ser um mal necessário, porquanto a certeza de destinação de uma condenação para ele mostra que o princípio da prevenção do meio ambiente não foi respeitado (FIORILLO, 2013).

Nota-se ainda no Direito uma supervalorização e aplicação de meios remediadores, quando os danos ambientais já estão instaurados, quando da destruição efetivada pelo indivíduo desprovido do senso de seu *self*. Isso leva à ideia de ineficácia, por vezes dos meios citados acima como preventivos ao dano ambiental, pois apenas punir o indivíduo, e não promover a sua conscientização não é de todo eficaz.

Na Lei de Crimes Ambientais, Lei repressiva, que trata de inúmeros crimes em que o próprio Estado é ineficaz e acaba por fazer de maneira insatisfatória a fiscalização e aplicação das medidas preventivas ao dano ambiental e em que a primeira e última alternativa é a opção por uma medida repressiva como meio de parar o agente causador do dano ambiental. Entretanto, frisa-se esse dano já se concretizou (COPOLA, 2005).

A retomada do *self* no indivíduo é importante e deve inclusive ser vista como uma forma de conscientização e um meio de prevenção ao dano ambiental, pois um indivíduo que tem a plena consciência de si mesmo, pratica a visão holística citada por Capra (2002) e evita formas de degradação à natureza, já que destruindo o meio ambiente, está-se autodestruindo.

²³ De fato, a prevenção é preceito fundamental, uma vez que os danos ambientais, na maioria das vezes, são irreversíveis e irreparáveis. Para tanto, basta pensar: como recuperar uma espécie extinta? Como erradicar os efeitos de Chernobyl? Ou, de que forma restituir uma floresta milenar que fora devastada e abrigava milhares de ecossistemas diferentes, cada um com o seu essencial papel na natureza? Diante da impotência do sistema jurídico, incapaz de restabelecer, em igualdades de condições, uma situação idêntica à anterior, adota-se o princípio da prevenção do dano ao meio ambiente como sustentáculo do direito ambiental, consubstanciando-se como seu objetivo fundamental (FIORILLO, 2013, p. 67).

²⁴ A nossa Constituição Federal de 1988 expressamente adotou o princípio da prevenção, ao preceituar, no caput do art. 225, o dever do Poder Público e da coletividade de proteger e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A prevenção e a preservação devem ser concretizadas por meio de uma consciência ecológica, a qual deve ser desenvolvida através de uma política de educação ambiental. De fato, é a consciência ecológica que propiciará o sucesso no combate preventivo do dano ambiental (FIORILLO, 2013, p. 67).

5 ECOALFABETIZAÇÃO E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA COM A SUSTENTABILIDADE E REENCONTRO DO SENSO DE *SELF*

A Ecoalfabetização é uma alternativa para que se promova o reencontro do indivíduo com senso de *self*. Isso foi introduzido no início da década de 1980 por Laster Brow, fundador do Worldwatch Institute, que definiu comunidade sustentável como aquela que é capaz de satisfazer as próprias necessidades sem reduzir as oportunidades das gerações futuras (CAPRA, 1996). Anos depois, o chamado Relatório de Brundland, encomendado pelas Nações Unidas, usou a mesma definição para apresentar o conceito de desenvolvimento sustentável (SCOTTO; CARVALHO; GUIMARÃES, p. 2007).

O termo sustentável tem sido mal usado e com frequência, que é preciso definir claramente e para chegar a essa definição é preciso que se chegue antes numa definição operacional de sustentabilidade ecológica. A chave para chegar a esta definição operacional está em reconhecer que não se precisa inventar as comunidades humanas sustentáveis a partir de zero; mas podemos moldá-las, de acordo com os ecossistemas naturais, que são comunidades sustentáveis de plantas, animais e micro-organismos (CAPRA, 2013).

A sustentabilidade, segundo Freitas (2012), é um princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente o modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.

Garcia (2012, p. 41) sustenta que o termo Sustentabilidade traz diversas conotações "(...) qual por sua vez é aparentado a manutenção, conservação, permanência, continuidade e assim em diante".

E no ponto de vista de Capra (2007) a sustentabilidade se reflete em duas razões principais a primeira é que os seres vivos são não lineares – são redes, enquanto a segunda é que toda a tradição científica está baseada no pensamento linear-cadeias de causa e efeito.

No pensamento linear, quando algo funciona, se se conseguir mais disso sempre será melhor. E a segunda razão seria a dificuldade de pensar em termos sistemáticos por estarmos numa cultura materialista, tanto com respeito a seus valores quanto a sua visão do mundo essencial.

Nesse sentido, o autor afirma que os sistemas vivos são não-lineares e estão baseados em padrões de relacionamento. Para entender os princípios da ecologia, é preciso uma nova maneira de ver o mundo e de pensar em termos de relações, conexões e contexto, o que contraria os princípios da ciência e da educação tradicionais do Ocidente e essa forma de pensar contextual ou sistêmica envolve várias mudanças que no ponto de vista de Capra (2007, 52-57):

Das partes para o todo os sistemas vivos são totalidades integradas cujas propriedades não podem ser reduzidas as suas partes menores, as suas propriedades sistêmicas são propriedade de todos que nenhuma das partes tem.

Dos objetos para as relações as comunidades sejam elas ecossistema ou sistemas humanos caracterizados por seres ou redes de relações.

Do conhecimento objetivo para o conhecimento contextual implicaria uma mudança do pensamento analítico para o pensamento contextual.

Da quantidade para qualidade entender as relações não é fácil, especialmente para quem foi educado de acordo com os princípios da ciência ocidental, que sempre sustentou que só as coisas mensuráveis e qualificáveis são mais importantes.

De estrutura para o processo os sistemas se desenvolvem e evoluem, assim o entendimento das estruturas vivas está inextricavelmente ligado à renovação, mudança e transformação.

De conteúdo para os Padrões ao invés de focar no conteúdo de um sistema de vida, foca-se no seu padrão.

Para Capra, o princípio de sustentabilidade ou princípio da ecologia está relacionado com aspectos diferentes de um mesmo padrão fundamental de organização, a natureza sustenta a vida ao criar e nutrir as comunidades.

Por meio da aplicação da teoria dos sistemas, as múltiplas relações que interligam os membros da família terrena podem identificar conceitos essenciais que descrevem padrões e os processos pelos quais a natureza sustenta a vida. Podem ser chamados de princípio de ecologia ou mesmo podem ser chamados de princípios da sustentabilidade e são: redes, sistemas aninhados, interdependência diversidade, ciclos, fluxos, desenvolvimento e equilíbrio dinâmico (CAPRA, 2007, p. 54-55).

Redes: o autor sustenta que uma vez que os membros de uma comunidade ecológica extraem as suas propriedades essenciais a sua própria existência, das suas relações e sustentabilidade não é uma propriedade individual, mas uma propriedade de toda rede.

Sistemas aninhados: em todas as escalas da natureza, encontramos sistemas vivos "aninhados" dentro de outros sistemas vivos-redes dentro de redes. Embora os mesmos princípios básicos de organização operem em cada escala, os diferentes sistemas representam níveis distintos de complexidade.

Interdependência: a sustentabilidade sempre envolve a comunidade na sua totalidade. Essa é a lição profunda que temos que aprender com a natureza.

Diversidade: o autor sustenta que o papel da diversidade está ligado às estruturas de rede dos sistemas.

Ciclos: por meio da teia da vida, a matéria está sempre se reciclando, a água o oxigênio do ar todos os nutrientes estão em constante reciclagem.

Fluxos: os sistemas vivos de organismos e ecossistemas são abertos.

Desenvolvimento: todos os sistemas vivos se desenvolvem e o desenvolvimento envolve aprendizagem. Sendo que o **Equilíbrio dinâmico** seria aquele em que todos os ciclos ecológicos funcionam como laços de realimentação, para que a comunidade ecológica possa sempre se autorregular e aprender.

Para Capra (2007), a sobrevivência da humanidade vai depender da capacidade nas próximas décadas de entender corretamente os princípios básicos da ecologia. A natureza demonstra que os sistemas sustentáveis são possíveis. Cabe a sociedade descobrir como aplicar esses princípios e criar sistemas de educação pelos quais as gerações futuras poderão aprendê-los e planejar sociedades que os respeitem e aperfeiçoem.

6 CONCLUSÃO

Os objetivos propostos foram cumpridos. Analisou-se por que a degradação ambiental é uma prática recorrente pelos indivíduos e por que os métodos jurídicos e administrativos de proteção ao meio ambiente não têm tido a eficácia esperada; observaram-se quais as consequências dessa degradação para os indivíduos, além de evidenciar, por meio de autores da psicologia humanista, de que maneira pode tornar os indivíduos mais autoconscientes.

Tendo como *self* um norteador da autoconsciência do ser. Para tanto, esse termo também conhecido como autoconceito ou noção do eu é entendido como a percepção de si e da realidade pela própria pessoa.

Por fim, observou-se que o alcance do senso de *self* é uma importante ferramenta para que se efetive o alcance ao equilíbrio na relação entre homem e meio ambiente, pois

tendo consciência de si e de que pertence a um organismo maior, entende-se que esse protegerá o ambiente, o qual faz parte, como um todo. Como consequência disso, deve-se valorizar os métodos jurídicos, preventivos ao dano ambiental, evitando-se assim a necessidade de métodos repressivos, ressaltando-se a educação ambiental como forte ferramenta da proteção ambiental e da conscientização dos indivíduos.

REFERÊNCIAS

BERTOTTI, Jéssica Lopes Ferreira; SOARES, Josemar Sidinei. Critério ético do humano e a crise do positivismo. **Anais do CONIC - Congresso Nacional de Iniciação Científica**, 2013. Disponível em: <<http://conic-semesp.org.br/anais/files/2013/trabalho-1000016091.pdf>> Acesso em: setembro de 2017.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**. São Paulo: Cultrix. Ed. 2002.

CAPRA, Fritjof. **Alfabetização ecológica: a educação das crianças para um mundo sustentável**. São Paulo: Cultrix. Ed. 2006.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. São Paulo: Editora Cultrix, 1996.

COPOLA, Gina. **A lei dos crimes ambientais comentada**. 2005. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/29406>>. Acesso em: setembro de 2017.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FREITAS, Ana. **Por que tiramos e postamos tantos selfies**. Revista: GALILEU. Disponível em: <<http://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2014/02/por-que-tiramos-e-postamos-tantos-selfies.html>>. Acesso em: setembro de 2017.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum 2012.

GARCIA, Denise Schimitt, Siqueira. A atividade Portuária como geradora do Princípio da Sustentabilidade. **Revista Direito Econômico Socioambiental**, Curitiba Julho/Dezembro, 2012.

GRIBOGGI, A. M. Pluralismo Jurídico e a Crise do Positivismo Jurídico no Brasil. In: **Anais do XVI Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

HANNS, L. A. **Dicionário comentado do alemão de freus**. São Paulo: Imago, 1996.

INSTITUTO CARAKURA. **Ecoliteracy/Ecoalfabetização**. 2000. Disponível em: <http://www.institutocarakura.org.br/arquivosSGC/DOWN_194733ecoalfabetizacao.pdf> Acesso em: setembro de 2017.

LONDRES, Flavia. **Agrotóxicos no Brasil: um guia para ação em defesa da vida**. Rio de Janeiro: assessoria e Serviços a projetos em Agricultura Alternativa, 2011. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/consea/biblioteca/documentos/agrotoxicos-no-brasil.-um-guia-para-acao-em-defesa-da-vida>> Acesso em: setembro de 2017.

MAY, Rollo. **O homem a procura de si mesmo**. Rio de Janeiro: Vozes. Ed. 33°. 1999.

MAY, Rollo. **O homem a procura de si mesmo**. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

MORAES, Antonio Carlos; BARONE, Radamés. **O desenvolvimento sustentável e as novas articulações econômica, ambiental e social**. Pesquisa e Debate: PUC, São Paulo. Vol. 12. n.2. (20), p. 119-140, 2001. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/rpe/article/viewFile/12016/8706>>. Acesso em: setembro de 2017.

PONTE, Carlos Roger Sales; SOUSA, Hudsson Lima. **Reflexões Críticas acerca da psicologia existencial de Rollo May**. Revista da abordagem Gestáltica, XVII (1): jan-jun, 2011.

ROGERS, Carl; KINGET; **Psicoterapia e Relações Humanas**. Vol. 1. Cap. 10. 2009. Belo Horizonte: Interlivros.

SCOTTO, Gabriela; CARVALHO, Isabel Cristina de Moura; GUIMARÃES, Leonardo Belinaso. **Desenvolvimento sustentável**, Editora Vozes Petrópolis 2007.

SENADO FEDERAL. **Da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, à Rio-92: agenda ambiental para os países e elaboração de documentos por Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Revista em discussão. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-das-nacoes-unidas-para-o-meio-ambiente-humano-estocolmo-rio-92-agenda-ambiental-paises-elaboracao-documentos-comissao-mundial-sobre-meio-ambiente-e-desenvolvimento.aspx>>. Acesso em: julho de 2014. Acesso em: setembro de 2017.

WWF BRASIL. **Pegada Ecológica? O que é isso?** Disponível em: <http://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/especiais/pegada_ecologica/>. Acesso em: setembro de 2017.